



**ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

Declara a convalidação das intimações por Edital realizadas nos Processos ético-disciplinares que tramitam no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no Art. 155, do Regimento Interno do CAU/SP, aprovado pela Deliberação Plenária DPESP nº 0014-01/2017, de 12 de dezembro de 2017, e ainda;

Considerando que com o advento da Resolução CAU/BR nº 143/2017, as intimações, entre elas os Editais, passaram a ter um conteúdo mínimo definido, nos termos do parágrafo único do art. 98 da referida Resolução;

Considerando que, até a presente data, as intimações por Edital, realizadas no âmbito dos Processos ético-disciplinares, atendiam às regras da Resolução CAU/BR nº 34/2012, revogada, que não previa o conteúdo mínimo de referido documento;

Considerando que o art. 55 da Lei nº 9.784/99 determina que *“Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração”*;

Considerando que os Editais de intimação publicados conforme as regras da Resolução CAU/BR nº 34/2012, mas na vigência da Resolução CAU/BR nº 143/2017, possibilitaram o contato dos interessados com o CAU/SP, o que afasta eventuais prejuízos às partes, a terceiros e não acarretaram lesão ao interesse público, permitindo, ainda, o exercício do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que a repetição de todas as intimações por Edital realizadas conforme as regras da Resolução CAU/BR nº 34/2012, mas na vigência da Resolução CAU/BR nº 143/2017, acarretaria prejuízos à Administração e às partes;

Considerando que o art. 20 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro determina que na tomada de decisão o gestor deverá considerar as consequências práticas da decisão; e

Considerando as orientações emitidas na Manifestação Jurídica n.º 021/2021/JUR/CAU/SP.

**RESOLVE:**

Art. 1º Convalidar os Editais de Intimação dos processos ético-disciplinares em trâmite no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP publicados conforme as regras da Resolução CAU/BR nº 34/2012, mas na vigência da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Art. 2º Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de março de 2021.

**Catherine Otondo**  
Presidente do CAU/SP

*(Publicado no sítio eletrônico do CAU/SP em 25.03.2021)*